

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
T . A . R . F .**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 735/2019  
RECORRENTE: **ADEMIR POLEZEL**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: Revisão da Taxa de Coleta de Lixo (IPTU)  
RELATORA: Wanda Yaeko Kono

**EMENTA:**

**REVISÃO DE COLETA DE LIXO – INCIDÊNCIA PARA UMA UNIDADES IMOBILIÁRIAS.**

Lançamento realizado de acordo com o cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda, informações da CMTU e obedecendo os parâmetros estabelecidos na legislação vigente; cálculo efetuado por unidade imobiliária conforme Lei 12.575/2017; Constatação de existência de uma unidade imobiliária com a inscrição nº **07020537100860001** com incidência da taxa de coleta de lixo ; Recurso conhecido e concedido provimento.

**ACÓRDÃO Nº 87/2021 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ADEMIR POLEZEL**,

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento reconhecendo que há incidência da taxa de coleta e disposição de lixo residencial, para o exercício 2018, apenas para a unidade 0001 com inscrição imobiliária nº **07020537100860001**. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Londrina, 27 de Abril de 2021

Wanda Yaeko Kono  
**RELATORA**

Yumiko Ueno magno  
**PRESIDENTE**